



## Município de Capanema - PR

### DECRETO Nº 7.412, DE 2 DE ABRIL DE 2024.

*Regulamenta a Lei Complementar nº 21/2023 e a Lei Complementar nº 22/2023, disciplina a transformação, o quantitativo e a distribuição dos cargos em comissão entre os órgãos públicos municipais e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 123, incisos X e XII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 48 da Lei Complementar Municipal nº 22/2023,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei Complementar nº 21/2023 e a Lei Complementar nº 22/2023, disciplina a transformação, o quantitativo e a distribuição dos cargos comissionados executivos (CCE) entre os órgãos da Administração Superior do Poder Executivo do Município de Capanema.

**Art. 2º** O Poder Executivo municipal é composto pelos seguintes Cargos Comissionados Executivos (CCE):

- I - 1 (um) cargo de provimento em comissão, símbolo CCE-7;
- II - 4 (quatro) cargos de provimento em comissão, símbolo CCE-6;
- III - 2 (dois) cargos de provimento em comissão, símbolo CCE-5;
- IV - 20 (vinte) cargos de provimento em comissão, símbolo CCE-4;
- V - 8 (oito) cargos de provimento em comissão, símbolo CCE-3;
- VI - 8 (oito) cargos de provimento em comissão, símbolo CCE-2;
- VII - 3 (três) cargos de provimento em comissão, símbolo CCE-1.

**Parágrafo único.** Os Cargos Comissionados Executivos (CCE) serão distribuídos entre os órgãos da Administração Superior do Poder Executivo do Município de Capanema, da seguinte forma:

I - GAPRE:

- a) 1 (um) cargo de provimento em comissão, símbolo CCE-6;
- b) 2 (dois) cargos de provimento em comissão, símbolo CCE-5;
- c) 2 (dois) cargos de provimento em comissão, símbolo CCE-1.

II - CGM:

- a) 1 (um) cargo de provimento em comissão, símbolo CCE-7.

III - SEFAZ:

- a) 1 (um) cargo de provimento em comissão, símbolo CCE-4;
- b) 1 (um) cargo de provimento em comissão, símbolo CCE-2.

IV - SELOG:



## Município de Capanema - PR

- a) 1 (um) cargo de provimento em comissão, símbolo CCE-3.  
V - SECAD:
- a) 1 (um) cargo de provimento em comissão, símbolo CCE-4.  
VI - SEAMA:
- a) 3 (três) cargos de provimento em comissão, símbolo CCE-4;  
b) 1 (um) cargo de provimento em comissão, símbolo CCE-2.  
VII - SECON:
- a) 2 (dois) cargos de provimento em comissão, símbolo CCE-6;  
b) 1 (um) cargo de provimento em comissão, símbolo CCE-4;  
c) 1 (um) cargo de provimento em comissão, símbolo CCE-3.  
VIII - SEMEC:
- a) 2 (dois) cargos de provimento em comissão, símbolo CCE-4;  
b) 2 (dois) cargos de provimento em comissão, símbolo CCE-3.  
IX - SESP:
- a) 2 (dois) cargos de provimento em comissão, símbolo CCE-2.  
X - SEFAM:
- a) 1 (um) cargo de provimento em comissão, símbolo CCE-4;  
b) 1 (um) cargo de provimento em comissão, símbolo CCE-3;  
a) 1 (um) cargo de provimento em comissão, símbolo CCE-2.  
XI - SEINFRA:
- a) 1 (um) cargo de provimento em comissão, símbolo CCE-2.  
XII - SAÚDE:
- a) 5 (cinco) cargos de provimento em comissão, símbolo CCE-4;  
b) 3 (três) cargos de provimento em comissão, símbolo CCE-3;  
c) 2 (dois) cargos de provimento em comissão, símbolo CCE-2;  
d) 1 (um) cargo de provimento em comissão, símbolo CCE-1.  
XIII - SEMOB:
- a) 1 (um) cargo de provimento em comissão, símbolo CCE-6;  
b) 6 (seis) cargos de provimento em comissão, símbolo CCE-4.

**Art. 3º** A nomenclatura dos cargos de provimento em comissão e o órgão específico de lotação serão indicados no regulamento a que se refere o art. 5º deste Decreto e/ou decreto de nomeação do respectivo servidor.

**Parágrafo único.** Além do disposto nos artigos 52 a 56 da Lei Complementar Municipal nº 22/2023, integram o rol de atribuições do cargo de provimento em comissão o disposto no regulamento a que se refere o art. 5º deste Decreto e/ou decreto de nomeação do respectivo servidor.

**Art. 4º** São critérios gerais para a ocupação de cargos de provimento em comissão na administração pública municipal:

I - idoneidade moral e reputação ílibada;

II - perfil profissional, experiência ou formação acadêmica compatível com o cargo para o qual tenha sido indicado; e



## Município de Capanema - PR

III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

**Art. 5º** No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, os órgãos da Administração Superior do Poder Executivo do Município de Capanema, apresentarão ao GAPRE uma minuta de regulamento específico de todos os órgãos integrantes da estrutura organizacional básica que lhe sejam subordinados, incluindo a indicação de lotação dos cargos de provimento em comissão, das funções comissionadas executivas e das funções com encargos especiais.

§ 1º A minuta de regulamento específico, a ser elaborada pelos órgãos da Administração Superior do Poder Executivo do Município de Capanema, definirá os requisitos mínimos para ocupação dos CCE, das FCE e para a percepção de gratificação por encargos especiais, disciplinará, na medida do possível, a exigência de divulgação do perfil profissional desejável e estabelecerá os procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos do Poder Executivo municipal, com estímulos à gestão por competências e/ou por resultados.

§ 2º A PGM e o Departamento de Gestão de Pessoas da SECAD fornecerão o suporte necessário para que os órgãos da Administração Superior do Poder Executivo do Município de Capanema elaborem as suas minutas, no prazo indicado no caput deste artigo.

§ 3º Delega-se à Chefia de Gabinete do GAPRE o monitoramento e à exigência do cumprimento dos prazos e diligências indicadas neste Decreto.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial, com efeitos a partir do dia 1º de dezembro de 2023.

§ 1º Os efeitos concretos para os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, especialmente no que tange às eventuais alterações na nomenclatura e na remuneração do cargo, dependerão da expedição do regulamento a que se refere o art. 5º deste Decreto ou da expedição de Decreto específico.

§ 2º Nas hipóteses em que a Lei Complementar Municipal nº 22/2023 tenha promovido o aumento na remuneração de determinados servidores, os efeitos concretos que foram aplicados a partir da sua entrada em vigor, permanecem válidos, independente de expedição do regulamento a que se refere o art. 5º deste Decreto ou da expedição de Decreto específico.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 2 de abril de 2024.

  
**Américo Bellé**  
*Prefeito Municipal*